

Telefone:

Observação:

Em: __/_/_

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

vumero do	processo:	0016456/2020

Número do Protocolo:	0016456/2020

22 - SOLICITAÇÃO PARA SEDETUR Solicitação:

Número do documento:

Requerente: 165823 - ASIA CARGO LOGISTICA E COM EXTERIOR LTDA

Endereço: Rua AV SAO LEOPOLDO Nº 130 - 93700-000 SALA 06 Complemento:

Beneficiário:

165823 - ASIA CARGO LOGISTICA E COM EXTERIOR LTDA

Celular:

Rua AV SAO LEOPOLDO Nº 130 - 93700-000

Endereço Beneficiário:

cadastro@asiacargolog.com.br E-mail:

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: Antonio de Oliveira Filho Atualmente com: Antonio de Oliveira Filho

Protocolado em: 01/07/2020 16:12 Previsto para: 11/07/2020 16:12

Súmula: SOLICITA AUXÍLIO EMERGENCIAL DO PIGE

Retirado por:

ASIA CARGO LOGISTICA E COM EXTERIOR LTDA

(Requerente)

Notificado por: E-mail

Concluído em:

Página 1/1

Número único: 298.0V3.C63-K4

CPF/CNPJ do requerente: 29.844.686/0001-89

CPF/CNPJ do beneficiário: 29.844.686/000. 39

Bairro: CENTRO

Data: 01/07/2020





AC:

SR. Prefeito Luciano Orsi

Venho através desta carta relatar a história da nossa empresa. A AsiaCargo tem dois anos que está no mercado, prestamos serviço de assessoria de comercio exterior, a mesma teve o começo das suas atividades sem colaboradores somente eu e minha esposa depois com o decorrer de meses contratamos o primeiro e com o êxito nos negócios hoje contamos com 4 colaboradores, estavamos numa crescente sólida no mercado, mas com a entrada de epidemia acabou que os nossos clientes acabaram dando uma segurada em seus negócios pela insegurança de mercado com isso acabou refletindo muito em nossos faturamentos.

No ano passado faturamos o valor total R\$342.520,70 Pagamos hoje de aluguel:R\$1.050,00 (com condomínio junto) Esse ano devemos ter uma baixa em nosso faturamento comparado ao ano de 2019 de quase 45%.

Rafael Schelle 954.541.520-72

Rafael Schelle Telefone:(51).3597.76.81

Campo Bom(RS),01 de Julho de 2020

Cargo Logística e Com. Ext. Ltda. UNPJ:29.844.686/0001-89



Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43208247381 1-REQUERIMENTO

381 2062

II MOVAN CD (A) PRECIDENTE DA Trinta Comornial Industrial a Consissa de Dia Crondo de Cul





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Pro	ocesso	***************************************
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/356.849-7	RSP1900191469	28/08/2019

) Assinante(s)	
Nome	
RAFAEL SCHELLE	
1	







1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

EMPRESA: ASIA CARGO LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA

NIRE: **43 2 0824738 1** CNPJ: **29.844.686/0001-89**

Pelo presente instrumento particular,

RAFAEL SCHELLE, brasileiro, nascido em 25/01/1979, maior, diretor comercial, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, com carteira de Identidade nº 3075290308, expedida pela SSP-PC/RS, inscrito no CPF sob o nº 954.541.520-72, residente e domiciliado na cidade de Campo Bom, RS, na Rua Emilio Blos II, nº 757, Bairro Paulista, CEP 93.700-000:

MATEUS FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 26/12/1977, maior, empresário, solteiro, com carteira de identidade n° 4067145021, expedida pela SSP-PC/RS, e com CPF n° 935.566.320-04, residente e domiciliado na cidade de Sapiranga, RS, na Rua Coronel Genuíno Sampaio, nº 454, Bairro Centro, CEP 93800-146.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de "ASIA CARGO LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 29.844.686/0001-89, com sede na cidade de Campo Bom, no estado do Rio Grande do Sul, à Rodovia RS 239, número 9000, sala 24, bairro Quatro Colônias, CEP 93700-000, com seu Contrato Social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob o nº 43.2.0824738.1 em 05/03/2018, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social consoante as cláusulas e condições que seguem:

I – DA ALTERAÇÃO





CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio MATEUS FERNANDES DE SOUZA, vende e transfere 1.000 (um mil) quotas de capital na empresa para ANDRÉIA ANGÉLICA WICHMANN, brasileira, natural de Campo Bom/RS, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 26/03/1983, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 6075260254 expedida pela SJS/II/RS, e inscrita no CPF nº 990.330.380-72, residente e domiciliada na Rua Emílio Blos, 757, Bairro Paulista, Campo Bom/RS, CEP 93700-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio MATEUS FERNANDES DE SOUZA, que vende e transfere quotas da sociedade, declara haver recebido, neste ato, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de ANDRÉIA ANGÉLICA WICHMANN, assim, também como declara ter recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação. Demais condições de venda estão dispostas em contrato apartado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio aqui admitido na condição de cessionário da parte do cedente MATEUS FERNANDES DE SOUZA, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

Frente ao disposto nas cláusulas anteriores, o capital social, que é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divido em 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente nacional, neste ato, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome do sócio	quantia de quota	Valor
RAFAEL SCHELLE	1.000	R\$ 1.000,00
ANDRÉIA ANGÉLICA WICHMANN	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	2.000	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A sede da empresa passa a ser na Avenida São Leopoldo, 130, sala 06, Bairro Centro, Campo Bom/RS, CEP 93700-000.

CLÁUSULA SEXTA





A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Parágrafo Único: Fica permitida a nomeação de administrador não sócio, desde que aprovado por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade se o capital não estiver integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

A vista das modificações ora ajustada, os sócios, resolvem de comum e perfeito acordo consolidar o seu Contrato Social primitivo e as demais alterações formalizadas, passando a sociedade a rever-se doravante pelas cláusulas e condições que regerem, ficando com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Partes:

RAFAEL SCHELLE, brasileiro, nascido em 25/01/1979, maior, diretor comercial, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, com carteira de Identidade nº 3075290308, expedida pela SSP-PC/RS, inscrito no CPF sob o nº 954.541.520-72, residente e domiciliado na cidade de Campo Bom, RS, na Rua Emilio Blos II, nº 757, Bairro Paulista, CEP 93.700-000;

ANDRÉIA ANGÉLICA WICHMANN, brasileira, natural de Campo Bom/RS, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 26/03/1983, empresária,





portadora da Carteira de Identidade nº 6075260254 expedida pela SJS/II/RS, e inscrita no CPF nº 990.330.380-72, residente e domiciliada na Rua Emílio Blos, 757, Bairro Paulista, Campo Bom/RS, CEP 93700-000.

CLÁUSULA I

A sociedade girará sob o nome empresarial de "ASIA CARGO LOGÍSITCA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA" e nome fantasia "ASIA CARGO".

CLÁUSULA II

A sede e na cidade de Campo Bom, no estado de Rio Grande do Sul, na Avenida São Leopoldo, 130, sala 06, Bairro Centro, CEP 93700-000.

CLÁUSULA III

A sociedade tem por objetivo:

- a) Comissária de despachos (5250-8/01);
- b) Atividades de despachantes aduaneiros (5250-8/02);
- c) Agenciamento de cargas (5250-8/03);
- d) Organização logística do transporte de carga (5250-8/04);
- e) Operador de transporte multimodal (5250-8/05);
- f) Atividades de agenciamento marítimo (5232-0/00);
- g) Depósito de mercadorias para terceiros (5211-799).

CLÁUSULA IV

O capital social, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 2.000 (duas mil) quotas em valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), integralizados neste ato em moeda corrente nacional, da seguinte maneira, entre os sócios:

Nome do sócio	quantia de quota	Valor
RAFAEL SCHELLE	1.000	R\$ 1.000,00
ANDRÉIA ANGÉLICA WICHMANN	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	2.000	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA V

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VI

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e





preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VII

A sociedade iniciou suas atividades em 25/012018.

CLÁUSULA VIII

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA IX

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Parágrafo Único: Fica permitida a nomeação de administrador não sócio, desde que aprovado por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade se o capital não estiver integralizado.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI

Anualmente no dia 31/12, proceder-se-á o balanço geral da sociedade sendo os lucros apurados depois de feitas as depreciações, com correções e formadas as provisões permitidas em lei, distribuídas entre os sócios na proporção de quotas de capital, que poderão levantá-lo no todo ou em parte, conforme a situação econômica financeira da empresa, ou a critério da administração. Os eventuais prejuízos apurados serão suportados proporcionalmente as quotas possuídas pelos sócios ou contabilizadas em conta própria, para compensação de lucros futuros ou reservas existentes.

Parágrafo Único: Poderá a administração, a qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos total ou parcialmente.

CLÁUSULA XII

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.





CLÁUSULA XIII

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA XIV

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, em 120 (cento e vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data do balanço especial. Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XV

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula XIV deste instrumento.

CLÁUSULA XVI

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA XVII

Fica eleito o foro de Campo Bom /RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA XVIII

Poderá a maioria dos sócios representativa de mais da metade do capital social excluir o sócio que ponha em risco a continuidade da empresa, nos termos do artigo 1085 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA XIX

As deliberações sociais de qualquer natureza serão tomadas de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA XX





Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA XXI

Das Deliberações de sócios:

- Os sócios reunir-se-ão pelo menos 01 (uma) vez ao ano dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberarem sobre o balanço patrimonial, demonstrações do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis-financeiras previstas em lei, distribuições de lucro ou prejuízos e remunerações de sócios com atividades na empresa;
- Poderão ser feitas reuniões extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo permitida a convocação e realização cumulativa desses eventos;
- As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições. Salvo motivo de força maior as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade;
- Dispensa-se a reunião, quando todos os sócios decidirem, POR ESCRITO, sobre a matéria que será objeto da mesma;
- A convocação da reunião será feita por e-mail (correio eletrônico), ou por aviso de recebimento (correio), ou ainda por contra-recibo, no mínimo 05 (cinco) dias antes da realização da reunião para primeira convocação e de 03 (três) dias da realização da mesma para segunda convocação;
- Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extra-judicial, cabendo as custas da diligência aquele que recusar o recebimento da notificação;
- A primeira via do documento ficará na posse do sócio e a Segunda via, devidamente assinada, será arquivada na sede da sociedade;
- Dispensam-se as formalidades de convocação da reunião, ou qualquer outra formalidade descrita por lei quando, todos os sócios comparecerem ou se declararem, POR ESCRITO, cientes do local, data, hora e ordem do dia;
- As deliberações dos sócios serão tomadas conforme o disposto em lei.
- Dos trabalhos e deliberações será lavrada a Ata em forma Sumária, em livro de folhas soltas, que será assinada por todos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada, se a Ata será ou não levada a registro na Junta Comercial.

CLÁUSULA XXII

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de





condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em via única, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Campo Bom, 15 de agosto de 2019.

RAFAEL SCHELLE

MATEUS FERNANDES DE SOUZA

ANDRÉIA ANGÉLICA WICHMANN







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

15/

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/356.849-7	RSP1900191469	28/08/2019

Identificação do(s	s) Assinante(s)
CPF	Nome
990.330.380-72	ANDREIA ANGELICA WICHMANN
935.566.320-04	MATEUS FERNANDES DE SOUZA
954.541.520-72	RAFAEL SCHELLE







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Río Grande Do Sul Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ASIA CARGO LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME, de nire 4320824738-1 e protocolado sob o número 19/356.849-7 em 28/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5140204, em 17/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Simone Martins Andrade.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

	Assinante(s)	
CPF	Nome	
954.541.520-72	RAFAEL SCHELLE	

Documento Principal

	Assinante(s)
CPF	Nome '
954.541.520-72	RAFAEL SCHELLE
990.330.380-72	ANDREIA ANGELICA WICHMANN
935.566.320-04	MATEUS FERNANDES DE SOUZA

Porto Alegre. Terça-feira, 17 de Setembro de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s	s) Assinante(s)	
CPF	Nome	
732.498.310-34	SIMONE MARTINS ANDRADE	
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES	

Porto Alegre. Terça-feira, 17 de Setembro de 2019







ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 22937

Nome / Razão Social : ASIA CARGO LOGISTICA E COM EXTERIOR LTDA

Endereço:

AV SAO LEOPOLDO, 130, SALA 06

CNPJ:

29.844.686/0001-89

Início Atividade:

03/04/2018

Atividade(s) Licenciada(s):

20087	ESCRITORIO DESPACHANTE
20071	DEPOSITO DE QUAISQUER NATUREZA
20127	AGENCIMENTO MARITIMO
20019	AGENCIAM E INTERMEDIAC DE BENS MOVEIS
20280	ORGANIZACAO LOGISTICA DE TRANSPORTE
21003	SERVICOS DE TRANSPORTES PORTUARIOS

Campo Bom(RS), 20 de Novembro de 2019.

Lei Municipal 2397/2002, Art. 165 e Art. 166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatemente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Faltan Fieres Mallerman





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA

Nome: ASIA CARGO LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR LTDA

CNPJ: 29.844.686/0001-89

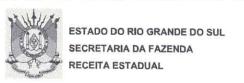
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 02:23:03 do dia 04/05/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/10/2020.

Código de controle da certidão: 3EF1.1A12.C7D9.B6FF Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão de Situação Fiscal nº 0015138273

Identificação	do	titular	da	certidão:
---------------	----	---------	----	-----------

Nome:

CNPJ:

ASIA CARGO LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR LTDA

Endereço:

maorogo.

29.844.686/0001-89

Certificamos que, aos **01** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 29/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024907443

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

Estado do Rio Grande do Sul Secretaria Municipal de Finanças Data: 30/06/2020 22h15min

Número — Validade
4655 28/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social					
ASIA CARGO LOGISTICA E COM EXTERIOR LTDA CNPJ: 298446	86000189				
AV SAO LEOPOLDO Nº 130 , SALA 06 , CENTRO - 93700000					
Aviso					
Sem débitos pendentes até a presente data.					
Comprovação Junto à Finalida	nde				
Mensagem					
Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada. Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.					
Código de Controle CWOQQELE8OJK1MD1					
A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura	por meio do código de controle informado.				

https://www.campobom.rs.gov.br/
Campo Bom (RS), 30 de Junho de 2020

Voltar Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.844.686/0001-89

Razão Social: ASIA CARGO LOGIST E COM EXTERIOR LTDA

RS 239 9000 SALA 24 / QUATRO COLONIAS / CAMPO BOM / RS / 93700-Endereço:

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204511505237260

Informação obtida em 30/06/2020 22:00:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

1/2

IMOBILIÁRIA HELDT

Av. São Leopoldo, nº 105, loja 02 - Fone (51) 3598 2400 CEP 93.700-000 - Campo Bom - RS CNPJ 31.137.974/0001-45 23/

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

IMÓVEL: AVENIDA SÃO LEOPOLDO, 130/SALA 06, EM CAMPO BOM/RS.

LOCADOR(A): ANGELO LADIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, CPF 157.461.860-15, residente e domiciliado em Novo Hamburgo/RS.

LOCATÁRIO(A): ASIA CARGO LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ 29.844.686/0001-89, com sede em Campo Bom/RS, neste ato presentada pelo sócio RAFAEL SCHELLE, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 954.541.520-72, residente e domiciliado em Campo Bom/RS, na Rua Emílio Blos II, nº 757, bairro Paulista.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento, contratam a locação do imóvel supraindicado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O prazo da locação é de 12 (doze) meses, inicia-se em 10 de abril de 2019 e termina, de pleno direito, no dia 09 de abril de 2020, independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;

SEGUNDA - O aluguel inicial é de R\$ 700,00 (setecentos reais) e vence no último dia de cada mês, devendo ser pago até o dia 10 do mês seguinte, em moeda corrente, à IMOBILIÁRIA DO VALE, sito à Av. São Leopoldo, nº 105, loja 02, em Campo Bom/RS, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — Agência de Campo Bom, ou onde e a quem ela indicar, por escrito. Os aluguéis e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços — Fundação Getúlio Vargas), até o dia do efetivo pagamento, e acrescido da multa de 10% (dez por cento) e dos juros de 1% (um por cento) ao mês, passando a cobrança a ser feita por advogado, e poderá resultar no imediato ajuizamento da ação de despejo. Fica esclarecido que a tolerância de 05 (cinco) dias pressupõe a inexistência de débito do mês anterior;

Parágrafo Único - O(A) locador(a) concede ao(à) locatário(a) 30 (trinta) dias de carência no valor do aluguel, a partir da data do contrato.

TERCEIRA - O aluguel convencionado na cláusula segunda será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Fundação Getúlio Vargas), acumulado desde o início do contrato e/ou último reajuste.

Em caso de extinção do IGP-M (Índice Geral de Preços Fundação Getúlio Vargas), o aluguel será reajustado na menor periodicidade permitida em lei;

QUARTA - DESPESAS ORDINÁRIAS DE CONDOMÍNIO, TARIFAS BANCÁRIAS, IMPOSTOS E DEMAIS TAXAS, QUE INCIDAM OU VENHAM INCIDIR SOBRE O IMÓVEL, SERÃO PAGOS PELO(A) LOCATÁRIO(A) JUNTO COM O ALUGUEL MENSAL, SEGUNDO DISCRIMINAÇÃO A SER FEITA NO RESPECTIVO RECIBO; TODAVIA, SE NESTE NÃO CONSTAREM, DEVERÁ O(A) LOCATÁRIO(A) PAGÁ-LOS PONTUALMENTE ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS COMPETENTES, AO SÍNDICO OU À ADMINISTRADORA DO CONDOMÍNIO, CONFORME O CASO, E APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO SEMPRE QUE SOLICITADOS ALÉM DISSO, PAGARÁ O(A) LOCATÁRIO(A). ANUALMENTE, DESDE O INÍCIO DA LOCAÇÃO, O PRÊMIO DE SEGURO CONTRA FOGO, INCLUSIVE O COMPLEMENTAR, RELATIVO AO IMÓVEL, SEGURO ESSE QUE SERÁ FEITO PELO(A) LOCADOR(A), EM COMPANHIA SEGURADORA DE SUA CONFIANÇA, EM VALOR QUE, NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, GARANTA-LHE ADEQUADA INDENIZAÇÃO;

QUINTA - O imóvel é locado exclusivamente para atividade de comissária de despachos, ficando proibidos, sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da locação, a

continua...

Coulo

Verilda M

...commuação do contrato de locação do imóvel sito à Av. São Leopoldo, 130/sala 06, em Campo Bom/RS.

sublocação e o empréstimo do prédio, sejam totais ou parciais, sem prévio consentimento do(a) locador(a), dado unicamente por escrito;

SEXTA - Antes do vencimento do prazo ajustado na cláusula primeira, não poderá o(a) locador(a) retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do(a) locatário(a), e nem poderá esse último devolvê-lo ao(a) locador(a), sob pena de pagamento de multa equivalente aos aluguéis e encargos pelo tempo que faltar; também não poderá restituí-lo durante o período de prorrogação da locação por prazo indeterminado, sem avisar o(a) locador(a), por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou deverá pagar o aluguel e os encargos pelo prazo do aviso;

SÉTIMA - Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, se o(a) locatário(a) continuar no imóvel por mais trinta dias, sem oposição do(a) locador(a), ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, podendo o(a) locador(a) denunciar o contrato quando lhe convier, concedido ao(a) locatário(a) o prazo de trinta dias para desocupação. Caso notificado o(a) locatário(a) não restituir o imóvel no referido prazo, pagará, enquanto o tiver em seu poder, o aluguel que o(a) locador(a) arbitrar, limitado ao dobro do valor de mercado, e responderá pelo dano que ele venha a sofrer, embora proveniente de caso fortuito (art. 575 do CC);

OITAVA - O(A) locatário(a) declara que examinou previamente o imóvel e que este se encontra em boas condições de uso e de higiene, com suas dependências pintadas e reparadas, de conformidade com a relação escrita que, assinada pelas partes, integra este contrato, e na qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, e obriga-se a zelar por sua boa conservação e a fazer de imediato e por sua conta todas as reparações dos estragos a que der causa no curso da locação, de modo especial as referentes a vazamentos e obstruções que venham a surgir no sistema de água e esgotos, devendo restituir o prédio, no fim da locação, no mesmo estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

Parágrafo 1º - O(A) LOCATÁRIO(A) ou fiador(a)(es) que receber as chaves do imóvel para mandar fazer os reparos que forem exigidos, terá o prazo de 15 (quinze) dias para executá-los e devolvê-las à ADMINISTRADORA, IMOBILIÁRIA HELDT. A não devolução no prazo ora fixado, dará à ADMINISTRADORA o direito de entrar na posse do imóvel, procedendo-se na forma determinada acima.

Parágrafo 2º - Caso os reparos exigidos pela ADMINISTRADORA não sejam executados dentro de 15 (quinze) dias contados da entrega das chaves, o(a) LOCATÁRIO(A) ou seu fiador(a) e principal pagador(a) obrigam-se a depositar, na IMOBILIÁRIA DO VALE, o valor correspondente ao orçamento apresentado pela ADMINISTRADORA. Não sendo executados os reparos nem sendo depositado o valor do orçamento apresentado, na forma e prazo acima fixado, o(a) LOCATÁRIO(A) e seu fiador(a) e principal pagador autorizam, desde já, a ADMINISTRADORA executá-las reconhecendo como idôneo o orçamento obtido pela ADMINISTRADORA e de cujo valor total se consideram devedores, autorizando, por conseguinte, a sua cobrança mediante a EXECUÇÃO nas formas cabíveis do artigo 784 do Código de Processo Civil. Em caso de mora na efetivação do depósito do valor correspondente ao orçamento supramencionado, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula, muito embora a obrigação do(a) LOCATÁRIO(A) de continuar pagando os aluguéis e seus acessórios, não terá este(a) direito de voltar a ocupar o imóvel cujas chaves foram entregues.

Parágrafo 4º - O disposto no parágrafo 2º supra aplicar-se-á, também, no que diz respeito aos reparos ou consertos que tiverem que ser executados no curso da locação.

NONA - É vedado ao(a) locatário(a), sob pena de rescisão da locação, fazer no prédio e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento escrito do(a) locador(a), ao qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do(a) locatário(a). Em consequência, não terá o(a) inquilino(a) nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar. É condicionado, de antenas de rádio e televisão nas partes externas do prédio, sem a referida autorização prévia; continua...

Soulo

P/B

Venilda

...continuação do contrato de locação do imóvel sito à Av. São Leopoldo, 130/sala 06, em Campo Bom/RS.

DÉCIMA - No imóvel locado não é permitido depositar materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, nem cortar ou danificar árvores por acaso existentes, ficando o(a) locatário(a) responsável pelos danos que causar;

fls.03

DÉCIMA PRIMEIRA - O(A) locatário(a) se obriga, sob pena de rescisão da locação, a respeitar e fazer respeitar pelos demais moradores ou frequentadores do prédio locado o direito de vizinhança e os regulamentos por ventura existentes, evitando a prática de atos que possam perturbar a tranquilidade, a moral e os bons costumes, devendo responder pelas multas eventualmente aplicadas;

DÉCIMA SEGUNDA - Fica acordado que, nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, intimação ou notificação serão feitas mediante formas previstas no Código de Processo Civil;

DÉCIMA TERCEIRA - O(A) locatário(a), neste ato e por este instrumento, constitui seu bastante procurador(a)(es) e o(a)(os) fiador(a)(es) PAULO DARI WICHMANN e VENILDA LUIZA WICHMANN, qualificado(a)(s), para o fim específico de, conjunta ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representá-lo em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhe amplos e especiais poderes para receber citações, inclusive a inicial, notificações e intimações, autorizando que elas sejam processadas pelos meios indicados na cláusula DÉCIMA SEGUNDA;

DÉCIMA QUARTA - Constituem casos de rescisão, de pleno direito, do presente contrato, além dos indicados nas cláusulas anteriores e na Lei, mais os seguintes: a) falta de pagamento dos aluguéis e encargos no prazo fixado na cláusula segunda; b) se, ocorrendo morte, ausência, interdição, falência, insolvência ou exoneração de qualquer dos fiadores, alienação, desapropriação ou gravação dos respectivos imóveis, desaparecimento dos seus móveis ou mudança de residência sem comunicação ao(a) locador(a), não the for dado substituto idôneo no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência; c) desapropriação do imóvel locado ou incêndio que impeça o seu uso; d) abandono do imóvel ou descaso manifesto do(a) inquilino(a) pela sua conservação; e) se o(a) locatário(a) impedir a vistoria do imóvel pelo(a) locador(a), por seu mandatário, ou por terceiros interessados na compra do prédio, caso este seja posto à venda, ou se recusar a concordar com horário razoável para as visitas;

DÉCIMA QUINTA - A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator a uma multa no valor de três meses de aluguel atualizado conforme artigo 413 do Código Civil, em benefício da outra parte, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste instrumento, especialmente dos honorários advocatícios, que serão devidos sempre que houver intervenção de advogado, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, se ocorrer composição amigável, ou de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa na hipótese de procedimento judicial, além das custas processuais;

DÉCIMA SEXTA - Ao encerrar-se a locação, deverá o(a) locatário(a) apresentar, juntamente com as chaves, certidões negativas da CORSAN, e da Prefeitura Municipal referentes ao IPTU, provas do corte e da quitação da luz, bem como das despesas ordinárias de condomínio, e entregar os carnês e recibos que estiverem em seu poder, do que se dará comprovante. Além disso, antes de devolver o prédio, deverá o(a) locatário(a) fazer os reparos e a pintura que forem necessários para repô-lo no estado em que foi locado, somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos, ou dos valores a eles correspondentes, quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições devidas, e uma vez satisfeitas as demais exigências acima especificadas;

DÉCIMA SÉTIMA - Fica acordado e esclarecido que: a) o recibo do aluguel vale para o mês a que se refere e não prova o pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majoração e encargos que não tenham sido cobrados na época própria; b) não poderá o(a) locatário(a) sustar o pagamento de aluguéis e encargos sob o pretexto de não ter sido atendido em alguma exigência ou solicitação feita; c) salvo declaração escrita do(a) locador(a), quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feitas não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocadas pelo(a) locatário(a) como precedentes para se furtar ao cumprimento do contrato; d) se o recibo de aluguel for enviado ao domicílio do(a) inquilino(a), para pagamento na rede bancária, e ele não receber em tempo

continua...

Ronlo

M

Venilda

to de locação do imóvel sito à Av. São Leopoldo, 130/sala 06, em Campo Bom/RS.

hábil, deverá comparecer à caixa da Administradora e pagar no prazo fixado na cláusula segunda; e) nas ações de despejo por falta de pagamento, não se admitia a emenda da mora se o(a)/ locatário(a) já houver utilizado essa faculdade por duas vezes nos doze meses imediatamente anteriores à propositura da ação; f) é assegurado ao(a) locador(a) e a sua mandatária o direito de vistoriar o prédio sempre que o julgarem conveniente; g) o presente contrato deverá ser respeitado e cumprido pelos herdeiros e sucessores das partes contratantes;

DÉCIMA OITAVA - Como fiador(a)(es) e principal(is) pagador(a)(es) de todas as obrigações do(a) locatário(a), decorrentes deste contrato e da lei, obrigam-se conjunta e solidariamente PAULO DARI WICHMANN, brasileiro, casado, aposentado, CPF 265.782.040-91, e VENILDA LUIZA WICHMANN, brasileira, casada, aposentada, CPF 730.176.390-53, residentes e domiciliados em Campo Bom/RS, na Avenida José Jarbas do Valle Mattos, nº 140, loteamento Solar do Campo, garantido suas obrigações com o imóvel de sua propriedade, registrado no Registro de Imóveis de Campo Bom/RS, sob nº 1.144, cujas responsabilidades cessarão no ato da efetiva desocupação do prédio e entrega das chaves ao(a) locador(a), nas exatas condições permanecendo válidas, portanto, mesmo no caso de prorrogação da locação ou de alteração legal, neste contrato estipuladas, judicial ou amigável dos aluguéis e encargos. Os fiadores, desde já, declaram que não se opõem faça o(a) locatário(a) acordos com o(a) locador(a), para reajustar os aluguéis, aceitando a responsabilidade disso decorrente. Declaram, também, que assumem plena responsabilidade pelos ônus da sucumbência, em quaisquer processos derivados deste contrato, independentemente da

DÉCIMA NONA - Se o imóvel vier a ser posto à venda e o(a) locatário(a) não haver exercitado, no prazo e condições de lei, seu direito de preferência, ficará obrigado(a) a permitir seja visitado pelos pretendentes à sua aquisição diariamente no horário das 11:00 às 13:00 e das 18:00 às 20:00.

VIGÉSIMA - Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, elegem as partes o foro desta cidade e renunciam a qualquer outro, por mais especial que seja e assim, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias, com duas testemunhas, na forma e para os fins de direito.

Campo Bom, 10 de abril de 2019.

p.p. LOCADOR

ASIA CARIGO LÓGISTICA E COMERCIO EXTERIOR LTDA RAFAEL SCHELLE

(LOCATARIO)

PAULO DARI WICE

(FIADOR)

VENILDA LUIZA WICHMANN

(FIADORA)

Testemunhas:



24/

Município de Campo Bom Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Luciano Orsi

Ref.: Auxilio Emergencial - PIGE

Examinamos o protocolo nº 16456/2020 encaminhado por Asia Cargo Logistica e Com Exterior Ltda, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 29.844.686/0001-89, estabelecida na Avenida São Leopoldo, nº 130; que solicita receber auxilio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo de assessoria de comercio exterior neste município, desde abril de 2018, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$342.520,70. Um ramo promissor registrando crescentes continuas mas com o inicio da quarentena a confiança no mercado diminuiu fazendo com que seus clientes segurassem os investimentos.

Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxilio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$1.200,00 pagos em três parcelas fixas de R\$400,00 definidos pela analise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$1.050,00 mensais.

Campo Bom, 03 de julho de 2020.

Airton Schäfer

Gerson Rama

Luciano Orsi Prefeito Municipal